

LEI Nº 2041 de 21/03/1980

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTOS A CONTRIBUINTE S QUE
MENCIONA EM CIRCUNSTANCIA QUE
DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Contribuintes da Taxa de Serviços Rurais que efetuarem seus pagamentos até o dia 30 (trinta) de abril de 1.980, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) e até 30 (trinta; de maio de 1980 um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o montante do respectivo lançamento.

Art. 2º- Fica concedido nos mesmos termos do artigo anterior, o desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º- Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos na mesma forma a que se refere o artigo primeiro desta Lei, ficam sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de Março de 1980.

**Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal**